

Documento de Governança da Plataforma InovaCPIN

DOCUMENTO DE GOVERNANÇA DA PLATAFORMA INOVACPIN

APRESENTAÇÃO

Este documento detalha os procedimentos relativos à Governança de gestão da Plataforma InovaCPIN e se apoia nos termos do Acordo de Cooperação Técnica SDIC/MDIC N° 46/2024 firmado entre o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC, a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, a Controladoria Geral da União – CGU, a Advocacia Geral da União – AGU, a Escola Nacional de Administração Pública – ENAP e o Tribunal de Contas da União – TCU.

A plataforma InovaCPIN (Compras Públicas para Inovação) é uma iniciativa de múltiplas instituições de atuação federal que tem por objetivo geral promover o uso dos instrumentos de compras públicas para inovação através do apoio assíncrono e independente ao gestor público.

Todo o material disponibilizado pela plataforma é gratuito e não pode ser comercializado sob nenhum aspecto. Sua citação é permitida desde que a fonte seja citada. O referido material tem caráter apenas orientativo e não representa, necessariamente, o posicionamento oficial atual de cada instituição sobre o tema em questão. A utilização desta plataforma não substitui a necessária orientação jurídica e nem garante conformidade formal com normas e legislações.

Não obstante, as orientações são baseadas em materiais previamente publicados pelos partícipes, bem como nas seguintes leis federais; Lei n°10.973/04; Lei n° 13.243/16, Lei n°14.133/21; Lei n°13.303/16 e Lei n°182/21. Nesse sentido, os Decretos Federais que regulamentam as citadas leis também são considerados.

A plataforma oferece os seguintes serviços: (i) biblioteca de apoio; (ii) trilha do planejamento; (iii) quiz de contratação; (iv) comparação entre instrumentos; (v) notícias de interesse e; (vi) troca de informações.

Em sua troca de informações com gestores públicos a plataforma não realiza nenhuma atividade de consultoria jurídica e/ou fornece pareceres.

1. São objetivos específicos da Plataforma InovaCPIN:
 - 1.1. Orientar e subsidiar os gestores quanto ao uso do poder de compra do Estado em compras públicas para inovação;
 - 1.2. Disseminar a importância das compras públicas para a inovação no país em todos os níveis governamentais;
 - 1.3. Fornecer informações claras e acessíveis sobre compras públicas para gestores públicos e outros atores, sem substituir orientações jurídicas formais;
 - 1.4. Fomentar a inovação e compartilhamento de informações sobre compras públicas para inovação;
 - 1.5. Ampliação do engajamento dos gestores públicos na execução dos instrumentos de compras públicas para inovação.

2. A Governança da plataforma baseia-se na colaboração entre os partícipes, bem como na divisão de responsabilidades entre eles e busca garantir que os agentes públicos interessados tenham acesso célere e adequado a materiais de relevância.

- 2.1. As determinações deste documento precisam ser interpretadas à luz do ACT já assinado e em vigor entre os partícipes.
- 2.2. São princípios norteadores da Plataforma:
 - 2.2.1. Colaboração: Estimular a colaboração entre os partícipes e atores envolvidos em processos de compras públicas de inovação para alcançar os objetivos da plataforma;
 - 2.2.2. Transparência: Garantir a transparência na gestão da plataforma, divulgando informações sobre sua estrutura, funcionamento e resultados;
 - 2.2.3. Sustentabilidade: Assegurar a sustentabilidade da plataforma à longo prazo, através de um modelo de gestão eficiente e com o uso de fontes de informações seguras;
 - 2.2.4. Gratuidade e Inclusividade: Manter todos os conteúdos gratuitos, com acessibilidade universal, incluindo compatibilidade com dispositivos móveis, leitores de tela e formatos acessíveis para pessoas com deficiência;
 - 2.2.5. Foco no usuário: Garantir que a plataforma atenda às necessidades e expectativas dos usuários, oferecendo uma experiência intuitiva e personalizada;
 - 2.2.6. Qualidade e rastreabilidade da informação: Assegurar a qualidade, a relevância e a atualidade da informação disponibilizada na plataforma.
3. A Governança será realizada através de um Comitê Gestor.
 - 3.1. O Comitê Gestor será o órgão máximo de Governança da InovaCPIN e responsável por:
 - 3.1.1. Definir as diretrizes estratégicas;
 - 3.1.2. Aprovar planos de trabalho;
 - 3.1.3. Monitorar a execução e o resultado das atividades;
 - 3.1.4. Aprovar a inclusão de novos membros;
 - 3.1.5. Adicionar novos serviços à plataforma.
 - 3.2. O Comitê Gestor será composto por representantes dos órgãos partícipes do Acordo de Cooperação Técnica firmado para o desenvolvimento e implementação da nova Plataforma InovaCPIN, quais sejam:
 - 3.2.1. Pelo MDIC, representante indicado pela coordenação geral de empreendedorismo inovador e inovação aberta;
 - 3.2.2. Pela ABDI, representante indicado pelo HUBTEC;
 - 3.2.3. Pela CGU, representante indicado pela Diretoria de Planejamento, Inovação e Sustentabilidade;
 - 3.2.4. Pela AGU, representante indicado pelo Laboratório de Inovação da AGU;
 - 3.2.5. Pela ENAP, representante indicado pela coordenação geral de inovação aberta;
 - 3.2.6. Pelo TCU, representante indicado pela diretoria de inovação.
 - 3.3. Caberá ao Comitê Gestor definir as estratégias gerais de atuação da plataforma, sua linguagem, seu foco, bem como sua orientação técnica. Os representantes dos órgãos partícipes poderão propor a inclusão de material técnico e/ou ferramenta online a ser incorporada na plataforma.
 - 3.3.1. Toda proposição e/ou solicitação de ação frente aos recursos da plataforma deve levar em conta seu eventual custo, bem como a instituição que os financiará.
 - 3.4. As reuniões do Comitê Gestor serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros e as decisões serão tomadas com base na maioria simples. O MDIC terá poder de veto caso julgue que a decisão tomada não atenda aos princípios da política em vigor.

- 7.1.3.** O participe encaminhará a resposta para a ABDI que enviará ao usuário após revisão.
- 7.2.** Nas respostas não serão fornecidos e nem elaborados pareceres técnicos formais e nem quaisquer outras documentações que possam configurar assessoramento técnico-jurídico propriamente dito.
- 7.3.** As respostas aos questionamentos dos usuários devem se restringir ao apontamento imparcial de leis, decretos, portarias, instruções normativas, decisões, orientações e demais documentos já publicados pelos partícipes.
- 7.4.** As perguntas e respostas mais frequentes poderão ser transformadas em FAQs e publicadas na plataforma, ficando disponíveis para todos os usuários na biblioteca virtual, respeitando-se a proteção e o sigilo de dados, na forma da lei.
- 8.** Caberá a ABDI monitorar os acessos à plataforma.
- 8.1.** Os partícipes poderão ter acesso aos indicadores de desempenho, por meio de relatórios periódicos de monitoramento e avaliação que serão apresentados ao Comitê Gestor pela ABDI.
- 8.2.** Os seguintes indicadores serão, semestralmente, monitorados:
- 8.2.1.** Número de acessos à plataforma: Frequência com que os usuários acessam a plataforma;
 - 8.2.2.** Número de acessos de novos usuários: Quantidade de novos usuários que acessam a plataforma;
 - 8.2.3.** Tempo médio de permanência na plataforma: Tempo que os usuários, em média, permanecem navegando na plataforma;
 - 8.2.4.** Número de pesquisas realizadas: Quantidade de buscas realizadas pelos usuários na plataforma;
 - 8.2.5.** Origem da pesquisa realizada: Sítio da *internet* que os usuários utilizaram para acessar a Plataforma.
- 9.** Caberá a ABDI monitorar o cumprimento do Plano de Trabalho tal qual descrito no ACT.
- 10.** As recomendações e interpretações fornecidas pela plataforma não substituem a análise jurídica pelos órgãos que objetivam realizar uma aquisição pública. O uso da plataforma destina-se a diminuir o tempo de gestão contratual e não garante, automática e irrestrita, adequação das decisões do gestor.
- 11.** Casos omissos serão tratados pelo Comitê Gestor.